



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 178/95

"Concede Título ao Servidor Municipal nos Concursos Públicos".

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

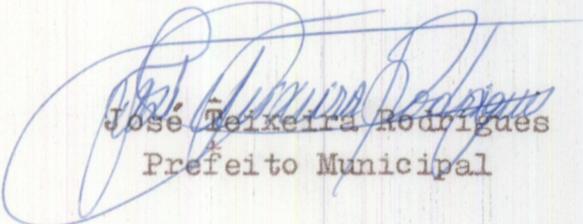
Art. 1º -Atribuir-se-à determinados números pontos considerados como título, a todo cidadão que seja, ou tenha sido servidor da Prefeitura Municipal de Guiricema, e que se inscrever nos concursos por ela realizados.

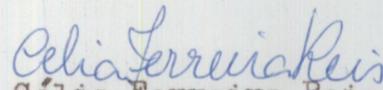
1º-Os títulos referidos no caput deste artigo, serão concedidos a base de 0,5(meio)ponto para cada mês de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Guiricema, tendo 30(trinta) pontos como limite máximo.

2º-Não terá direito ao título a que se refere este artigo, o servidor que tenha sido demitido por justa causa.

Artigo 2º-Revogadas as disposições em contrário, em especial o & 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 57/90, de 27 de dezembro de 1990, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de Novembro de 1995.

  
José Teixeira Rodrigues  
Prefeito Municipal

  
Célia Ferreira Reis  
Ass. Téc. de Administr. II